



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 073/94

Várzea Grande, 04 de julho de 1994

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a defasagem nos custos de manutenção, tais como: pneus, peças, acessórios e combustível, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando justas as reivindicações propostas pelo Sindicato de taxistas de Várzea Grande-MT;

Considerando, o que estabelece o art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 horas do dia 01 de julho de 1994, na constância das especificações e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) R\$ 0,55 (zero virgula cinquenta e cinco centavos de real).

- Bandeirada: R\$ 1,65 (um real virgula sessenta e cinco centavos), equivalente a 3.0 U.T's.

- Bandeira um: R\$ 0,55 (zero virgula cinquenta e cinco centavos de real), equivalente a 1,0 U.T.

- Bandeira dois: R\$ 0,83 (zero virgula oitenta e três centavos de real), equivalente a 1,5 U.T.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- Hora parada: R\$ ^{6,80}4,15 (quatro reais virgula quinze centavos), equivalente a ^{7,5}7,5 U.T's.
- Volume extra: R\$ ^{0,38}0,24 (zero virgula vinte e quatro centavos de real), equivalente a ^{0,42}0,43 U.T.

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportadores Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os táxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizado qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 04 de julho de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL